



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.697, DE 2010**

**(Do Sr. Edmar Moreira)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5826/2001.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º – Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em Repartições Públicas.

Parágrafo único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º – Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

I – pessoas idosas;

II – pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;

III – pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º – A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as Repartições Públicas, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 4º – As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 5º – As Repartições Públicas deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais

onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física. Adquirir cadeiras de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita ao órgão público, é uma ação importante que visa garantir o acesso do cidadão aos espaços públicos e colaborar na construção de uma sociedade inclusiva.

Para garantir que o cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto, faz-se necessário também a compra desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas Repartições Públicas são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2010

Deputado Edmar Moreira

**FIM DO DOCUMENTO**